



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

PROJETO DE LEI Nº 6.136, DE 2013

Determina às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica que realizem chamadas públicas para aquisição de energia elétrica proveniente de centrais hidrelétricas com capacidade instalada de 100 kW a 30.000 kW.

EMENDA ADOTADA Nº 2

Acrescente-se o § 3º seguinte ao art. 1º do projeto:

"Art. 1º

.....

§ 3º O montante de energia a ser contratado anualmente na forma deste artigo fica limitada à disponibilidade, na área da concessão ou permissão, de potencial hidrelétrico inventariado na faixa de capacidade prevista no *caput*".

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2017.

Deputado JHONATAN DE JESUS

Presidente